



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J/MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTECESTA.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTECESTA**, com base territorial nos municípios: Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra, Código Sindical nº 000.406.91010-8, Registro no MTE nº 46000.009156/2004-99, inscrito no CNPJ sob nº 05.642.189/0001-30, com sede na Rua Barra Funda nº 933 – 2º andar, conjunto 02 – Barra Funda – São Paulo – CEP 01152-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Elísio Golbertó**, RG 7.150.862-4, CPF 692.970.538-15, e assistido por seu advogado, **Wagner de Souza Santiago**, OAB/SP nº 272.779 conforme procuração anexa, assembleia dos trabalhadores em 30/07/2019, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 46219016700/2012-11, SR06781, com sede na Av: Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.08.2019, neste ato representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222-1, CPF 172.901.128-49 e assistido pelo advogado, **João Antonio Navarro Belmonte**, OAB/SP nº 25.922, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.273/0001-04; Carta Sindical Processo nº 1.1131 e SR 02303 com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar – Conjuntos. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.08.2019, neste ato representado pelo seu advogado, **Mauricio Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, conforme procurações anexas celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

2ª – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS E MONTADORAS**

(Handwritten signatures)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, com abrangência territorial em Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra.

3ª - REAJUSTAMENTO OU REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, mediante a aplicação do percentual de **3,28%** (três vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2018.

§1º - Além da recomposição salarial prevista nos incisos desta cláusula, as empresas deverão conceder abono pecuniário de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos em duas parcelas, a primeira delas na folha de pagamento de Janeiro/2019 e a segunda na folha de pagamento de Fevereiro/2020 não havendo incidência de encargos.

§ 2º – Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento dos meses de competência Janeiro e Fevereiro/2020, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade constante da cláusula “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º/09/18 Até 31.08.2019.

§ 3º: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

4ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALARIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.18	1,0328
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0300
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0273
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0245
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0217
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0190
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0163
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0135
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0108
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0081
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0054
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0027
A PARTIR DE 16.08.19	1,0000

5ª - COMPENSAÇÃO – Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01.09.18 até 31.08.19, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abono, espontâneos e compulsórios concedidos pela empresa no período compreendido ente 01.09.18 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

(Handwritten signatures and initials)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



6ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico, mensalidades de seguros, convênios odontológicos e outros feitos junto ao Sindicato profissional, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e tenham beneficiado direta ou indiretamente a ele e ou seus dependentes, e desde que não excedam a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º - As autorizações para desconto serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 do mês subsequente, sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas nesse mesmo prazo.

§ 2º - As exclusões de sócios serão informadas pela empresa ao Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após sua ocorrência.

7ª - SALARIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (220h/mês) o salário de **R\$ 1.436,00** mensais, a partir de setembro de 2019, exceção feita aos Office-boys e faxineiros, cujo piso será o constante abaixo:

a) Office-boy **R\$ 1.064,00**

b) Faxineiro..... **R\$ 1.306,00**

Parágrafo único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição igual ou superior a 20 dias, o substituto fará jus ao salário nominal do substituído.

§ 1º – em se tratando de substituição definitiva, será garantido ao empregado que substituir outro, o mesmo salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 2º - Nas hipóteses de substituição de funções individualizadas, ou seja, daquelas que possuam um único empregado no seu exercício, será garantido ao substituto o salário equivalente pago pela média de mercado, nos termos do art. 460, da CLT, obtido no site oficial do Governo do Estado: <http://www.salariominimo.sp.gov.br>.

9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, em até 48 horas do efetivo pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

10ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros), fica assegurada a partir de 1º/09/2019, a garantia de uma remuneração mínima estabelecida pela empresa nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho). Sobre o valor excedente à garantia haverá incidência de DSR.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



11ª - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia do comerciário, no qual se incluem os “cesteiros”, concede-se aos empregados nas empresas fornecedoras de cestas básicas de alimentos, gratificação semelhante a concedida aos comerciários e correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/14, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, o empregado não fará jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa, o empregado fará jus ao correspondente a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na mesma empresa o empregado fará jus ao correspondente a 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em folga, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente convenção.

12ª - ABONO POR ANUÊNIO: Com o objetivo de estimular a permanência do empregado em seus quadros, a empresa pagará ao empregado que tenha completado 3 (três) anos de trabalho para a mesma empresa, um abono mensal por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário do empregado, por ano de trabalho contado a partir do terceiro e, limitado ao teto de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

13ª - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

14ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo único - Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR): O Sindicato de trabalhadores e empregados fica autorizado a contatar as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para estudo de eventual possibilidade de negociação alusiva à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, sendo que no caso de concordância do empregador, o acordo coletivo de trabalho deverá contar com a assistência do Sindicato Patronal.

16ª - ASSISTENCIA MÉDICA: As empresas que desejarem oferecer Plano de Assistência Médica aos seus funcionários poderão fazê-lo por intermédio da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, cobrando do trabalhador até 30% (trinta por cento) do custo do plano escolhido.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 1º - Fica facultado ao empregado optar ou não pela inclusão no plano de assistência médica hospitalar, desde que comunicado pessoalmente ao Sindicato Profissional.

§ 2º - As empresas obrigam-se, a exibir formalmente o valor que esta sendo pago a título de assistência médica, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Optando a empresa por plano de saúde de oferta de cobertura superior à concedida pela Federação dos Trabalhadores de Refeições, poderá cobrar do empregado que a ele aderir, até 30% (trinta por cento) do custo do mencionado plano.

17ª - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto na cláusula nominada "**REAJUSTAMENTO**" para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ 1º - As empresas poderão, facultativamente, contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e
- Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho(a) de empregado(a) segurado(a) com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental.

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) de empregado(a), desde que comunicado à empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento, o(a) mesmo(a) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



c) relativas à empresa empregadora

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista em razão de óbito do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

§ 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado, como consta de apólice mantida pelo SAGASP.

§ 3º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

§ 4º - Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

§ 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, devendo, no caso comprovar tal contratação em benefício de todos os seus empregados no prazo de 30 dias da celebração da presente convenção.

18ª - REEMBOLSO CRECHE, ESCOLA OU BABÁ: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as (os) empregadas (os) com filhos de até 6 (seis) anos de idade o valor limitado a 30% (trinta) por cento do salário normativo da categoria por mês para manutenção de cada filho em creche ou escola infantil de sua livre escolha ou babá registrada pela CLT.

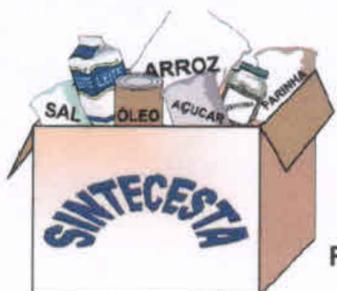
§ 1º A (O) empregada (o) com interesse neste reembolso deverá comprovar tal situação através de certidão de nascimento do filho e declaração da creche ou escola onde o menor estiver inscrito, ou comprovante do registro da babá.

§ 2º Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" desta cláusula, a (o) empregada (o) deverá apresentar recibo do pagamento da entidade ou recolhimento previdenciário mensal no prazo máximo de 30 dias da data do respectivo pagamento.

§ 3º - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 CLT, Portaria n° 01 D.N.H.T de 15/01/1969, bem como da portaria n° 3.296 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO de 03/09/1986.

19ª - CESTA DE ALIMENTOS: É recomendável que as empresas forneçam, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta de alimentos, contendo os seguintes itens:

(Handwritten signatures and marks)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt.c/140g. de ervilhas em conserva
04 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca
05 kg açúcar refinado	05 lt c/900ml óleo de soja
01 kg café moído (selo Abic)	02 Pt. C/200g biscoito doce
02 Pt. c/500g macarrão espaguete	01 achocolatado c/ 200g
02 polpa de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubá
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva
01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pt. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

§ 1º Todos os Trabalhadores e Empregados terão direito a este benefício, inclusive os que estiverem em gozo de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas.

§ 2º Consideram-se faltas justificadas somente àquelas previstas na legislação em vigor.

§ 3º Os Trabalhadores e Empregados, contribuirão com o valor de R\$ 6,00 (seis reais), a título de participação da cesta de alimentos, quando esta for concedida.

§ 4º A cesta de alimentos deverá ser entregue, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício.

§ 5º: Os produtos e quantidades acima exemplificados, na hipótese de vir a ser concedida a cesta de alimentos, poderá ser modificado de comum acordo com os beneficiários da mesma.

20ª - **KIT DE LIMPEZA** A título de manutenção e conservação dos uniformes a empresa fornecerá mensalmente um kit de limpeza aos trabalhadores contendo os seguintes itens:

01 kg de sabão em pó
03 unidades de sabão em pedra
01 litro de alvejante ou água sanitária
500 ml de amaciante para roupas

21ª - **ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa dos interesses da empresa.

22ª - **AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio observará os termos do art. 1º, da Lei nº 12.506/2011, reforçada pelo parágrafo 5º, do art. 477, da CLT, bem como pela Nota Técnica nº 184/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego.

23ª - **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

Parágrafo único: Caso a Empresa necessite, solicitará a permanência do mesmo por um período de até 5 (cinco) dias após o prazo do aviso prévio dado, para encerramento de pendências.

(Handwritten signatures and initials)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



24ª - READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, no prazo de até 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

25ª - CARTA DE REFERÊNCIA: Mediante solicitação, a empresa fornecerá ao empregado carta de referência por ocasião da rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão.

26ª – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO: O ato de assistência nas rescisões contratuais dos empregados, independentemente do tempo de serviço, alcançará os empregados demitidos sem justa causa ou que solicitaram demissão a partir de 01/09/2018.

I – As rescisões contratuais dos empregados de estabelecimentos montadores de cestas básica de alimentos deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, ser submetidas à apreciação e homologação do sindicato profissional, que em face da eventual regularidade do pagamento das verbas rescisórias especificadas, emitirá Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho, mediante o pagamento, pela empresa, de uma taxa retributiva fixada de comum acordo pelas Entidades patronal e laboral.

II – Uma vez realizado o ato, o mesmo terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

III – A empresa que realizar o ato de assistência sindical deverá apresentar certificado de quitação das contribuições sindicais emitido conjuntamente pelos sindicatos signatários desta convenção coletiva de trabalho.

IV – No ato do procedimento previsto no caput as empresas deverão comprovar o integral cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e demais exigências previstas na CLT.

V - As empresas que optarem por homologar as rescisões em suas sedes ou unidades operacionais poderão fazê-lo, desde que enviem ao Sindicato Profissional mensalmente cópias de todas as rescisões realizadas dentro do mês, com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento do saldo de rescisão e do FGTS, assim como, comprovante do recolhimento da multa fundiária.

VI - Os prazos para quitação das verbas rescisórias seguirão conforme o artigo 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017.

VII - Constatado pelo Sindicato diferenças a serem pagas ao empregado de forma complementar, após notificação, à empresa terá 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do saldo rescisório em favor do empregado.

27ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o

(Handwritten signatures and initials)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

28ª – TEMPORÁRIOS: Ficam assegurados aos trabalhadores temporários os direitos estipulados na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

a) Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculado à base da jornada legal;

b) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;

c) FGTS nos termos da Lei nº 8.036/90;

d) O Contrato de Trabalho Temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória da empresa tomadora ou cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada empresa tomadora ou cliente.

e) A quitação do empregado temporário será efetuada até 10 (dez) dias após o término de seu contrato.

§ 1º – Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, na mesma forma do contido no artigo 452 da CLT.

§ 2º – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, o mesmo valor do desconto da COTA SOCIAL previsto na cláusula 46 desta norma, efetuado dos empregados das empresas tomadoras ou clientes.

§ 3º - É vedada a contratação em período experimental dos empregados admitidos na sequência de contrato temporário.

29ª - ESCALA DE REVEZAMENTO: As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento de horário deverão divulgá-la, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local visível durante a sua vigência.

§ 1º – As empresas que alterarem os horários de trabalho dos empregados, do dia para a noite e vice-versa, num prazo inferior a seis meses após a última alteração semelhante, serão obrigadas a converter a nova alteração para turno ininterrupto de revezamento, sem redução dos salários e com pagamento como extra do período excedente de seis horas.

§ 2º – A alteração prevista no parágrafo anterior não prejudicará o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

30ª – REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

[Handwritten signatures and initials]



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



31ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: Obedecido ao disposto na Lei 605/49, o artigo 61 da Lei 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, reger-se-á pelas seguintes disposições.

1 – DOMINGOS:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados;
- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas, bem como quando o domingo trabalhado for folga do empregado;
- f) quando a jornada de trabalho exceder a 6 (seis) horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou concederão vale refeição de igual valor;
- g) formalização de Termo de Adesão a ser disponibilizado pelos respectivos sindicatos patronais, do qual constará:
 - I - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
 - II - relação dos domingos trabalhados e dos domingos a que o empregado fizer jus ao Descanso Semanal Remunerado.
 - III - discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada domingo de trabalho, e discriminação dos dias em que serão gozadas as folgas correspondentes aos domingos trabalhados.
- h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em condições inferiores às ora estabelecidas, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, observado o disposto na cláusula que se segue;
- i) as empresas se obrigam a apresentar, na primeira semana de cada mês, a partir de outubro de 2019, em 3 (três) vias, na sede de seu sindicato representativo, o Termo de Adesão a que se refere esta cláusula, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do ajuste;
- j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- k) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) devidas a cada empregado.

2 - FERIADOS:



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



- a) As empresas deverão encaminhar requerimento ao Sindicato que a represente o qual, após análise conjunta com o Sintecesta e uma vez verificado o cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho.
- b) Exceto nos dias, 25 de dezembro e 1º de janeiro, o trabalho nos dias de feriado é facultativo, condicionado na vontade do empregado em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte das empresas.
- c) A empresa deverá comunicar o sindicato patronal, com antecedência de 7 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho.
- d) O empregado que espontaneamente concordar em trabalhar no dia de feriado terá sua jornada estabelecida em até 7h20, no máximo e fará jus ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal, sendo que eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 120% (cento e vinte por cento).
- e) Fica proibida a inclusão das horas trabalhadas em feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas.
- f) Para o feriado trabalhado, sem prejuízo de outras vantagens, o empregado terá direito a uma bonificação que será paga durante o expediente (abrangendo o valor do vale-transporte e vale-refeição) a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório, consistente em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- g) O empregado que laborar em feriado terá direito a uma folga compensatória a ser gozada em até 30 dias do trabalho, sendo que àqueles que trabalharem 1/3 dos feriados na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão concedidos mais 03 (três) dias adicionais junto ao gozo das férias. As frações que não resultarem em números inteiros devem ser arredondadas para baixo.
- h) O disposto nos parágrafos acima não desobriga a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.
- i) O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima ensejará para a EMPRESA infratora multa de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, a favor destes.

32ª - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA: Fica estabelecida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença.

33ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE OU ADOTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, sendo que as empregadas adotantes terão garantia de emprego na forma da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



34ª - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano e 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento de atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

35ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicado à empresa, com indispensável comprovação posterior.

36ª - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99, e entendimento da súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicas ou odontológicas, firmadas por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

§ único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

37ª - ABONO DE FALTA À MÃE/PAI TRABALHADORES: A Mãe ou Pai que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválido-incapazes, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

38ª – AUSENCIAS LEGAIS: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em virtude do casamento;
- c) 5 (cinco) dias úteis de trabalhos consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99, quando o empregado tiver que comparecer a juízo.
- f) 3 (dias) úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora.

§ 1º – Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta, filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica.

§ 2º – Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar.

39ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. A compensação da duração diária de trabalho – obedecidos os preceitos legais – fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que não ultrapassem 120 (cento e vinte) horas e sejam compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, não sendo considerado para compensação domingos ou feriados.
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto no “caput” desta cláusula, obrigando-se a empresa a consignar no comprovante de pagamento mensal de salário a posição do saldo de tais horas;
- d) as horas extras realizadas em domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

f) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

g) É facultado as empresas acordarem a criação de banco de horas com o sindicato.

40ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir com o primeiro dia útil subsequente ao descanso semanal remunerado ou feriado não trabalhado e jamais poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados.

§ 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que também será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º - **FÉRIAS EM DEZEMBRO, COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, e em se tratando de férias individuais os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

§ 4º - **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado por ocasião do aviso de férias, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

§ 5º - **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 6º - Com a concordância do empregado as empresas empregadoras poderão conceder as férias em até três períodos de no mínimo 10 dias corridos cada um.

41ª – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada a empresa a conversão da garantia em indenização.

§ único – Em ocorrendo parcelamento das férias, como autorizado pelo § 1º do artigo 134, da CLT, a estabilidade de que se trata, só se operará no último período gozado.

42ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



43ª - PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

44ª - ALTA MÉDICA: No caso de "alta médica" concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão, até a solução do impasse.

45ª - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO: Quando solicitado, a empresa cederá ao Sindicato Profissional, local apropriado em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização de seus empregados.

46ª - COTA SOCIAL: As empresas descontarão dos salários de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente norma, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545e 611-B, da CLT, uma contribuição assistencial em favor do **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos e Merenda Escolar de São Paulo e Região – SINTECESTA**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária em 30/07/2019, devidamente convocada e realizada nos termos do artigo 513, "e", da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 35º do Estatuto Social da Entidade Profissional.

I – 1,1% (um virgula um por cento) sobre o salário do mês de setembro de 2019, limitado ao teto de R\$ 29,00 (vinte e vinte reais), por empregado.

§ 1º - A contribuição prevista no item I desta cláusula deverá ser recolhida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

§ 2º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos e Merenda Escolar de São Paulo e Região – SINTECESTA** através de guia ou boleto bancário no qual, obrigatoriamente deverá constar o percentual adotado.

§ 3º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.

§ 4º - O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 5º - Na eventual revogação da autorização prévia em posse do Sindicato Profissional a que se refere o *caput*, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição ao desconto da contribuição em referencia, posteriormente ao prazo inicial, deverá entregar no sindicato profissional documento alusivo à oposição para que não se efetuem os descontos convencionados, a ser formalizada junto ao **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos e Merenda Escolar de São Paulo e Região – SINTECESTA**, por meio de notificação escrita e individualizada, assinada pelo empregado, podendo ser pelos correios, com aviso de recebimento (AR), devendo ser protocolada a qualquer tempo, sem efeito retroativo.

(Handwritten signatures and initials)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 7º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 8º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

§9º - O trabalhador já associado ao sindicato SINTECESTA fica dispensando do desconto referido no caput desta cláusula

47ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA: As empresas descontarão, devidamente autorizadas, em folha de pagamento as mensalidades sociais de seus empregados no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), que abrange utilização de plano odontológico oferecido pelo SINTECESTA. Não concordando o empregado com a inclusão do plano odontológico o valor será o estabelecido no inciso I da cláusula 46. O Sindicato profissional remeterá às empresas, em tempo hábil para processamento, carta com a listagem dos sócios para o desconto. As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato de empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação onde conste o nome, data de admissão, salário e o valor descontado de seus empregados, até 10 (dez) dias após sua efetivação.

§ 2º - O não recolhimento dentro do prazo previsto implicará em multa de 2 (dois por cento), mais juros de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia.

§ 3º - Os trabalhadores e empregados em empresas fornecedoras, distribuidoras e montadoras de cestas básicas de alimentos, associados do Sindicato Profissional e que recolherem mensalmente a contribuição associativa, ficam isentos do recolhimento da Cota Social.

48ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas sejam associados ou não, e independentemente de seu porte deverão recolher ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial no valor máximo, conforme a seguinte tabela:



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP**

Faixas de Capital Social	Valor
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 530,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 870,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 975,00
De R\$ 65.000,01 até R\$ 550.000,00	R\$ 1.180,00
Acima de R\$550.000,00	R\$ 2.500,00

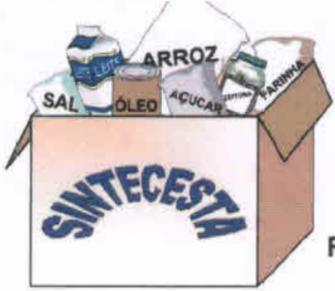
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**

	VALOR EM R\$
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	R\$ 100,00
EMPRESAS COM ATE 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 730,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES

E CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R\$ 1.050,00
De 31 até 50	R\$ 1.200,00
De 51 até 100	R\$ 1.600,00
De 101 até 200	R\$ 4.000,00
De 201 até 300	R\$ 5.500,00
De 301 até 400	R\$ 7.000,00
De 401 até 500	R\$ 8.500,00
De 501 até 1000	R\$ 20.000,00
De 1001 até 2000	R\$ 22.500,00
De 2001 até 3000	R\$ 27.000,00
De 3001 até 4000	R\$ 32.500,00



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário ou ficha de compensação que serão fornecidos à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, os quais deverão ser quitados nos dias estabelecidos pelos Sindicatos credores.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A contribuição assistencial é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

§ 4º - Empresas constituídas após 01/09/2019 recolherão a contribuição assistencial relativa à 2019/2020 no mês de sua abertura, por intermédio de ficha de compensação.

49ª – DIÁRIAS: Caso ocorra prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superior às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

50ª – ANOTAÇÃO DO REGISTRO EM CTPS: As empresas que não efetuarem o registro na **CTPS** dos empregados em até **48** (quarenta e oito) horas da admissão ou efetuarem o registro com data de admissão posterior ao efetivo início do empregado, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária, no valor de 01 (um) dia de salário nominal do empregado prejudicado.

Parágrafo único: Sem prejuízo do pagamento da multa referida no “caput”, a empresa deverá efetuar a correção da data de admissão na **CTPS** do empregado.

51ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Fica estabelecida entre os Convenentes a obrigatoriedade de, antes de acionar o Poder Judiciário, ser submetido à Câmara Intersindical de Conciliação existente no sindicato, quaisquer conflitos individuais surgidos entre as empresas e os empregados, na tentativa de dissipar as possíveis divergências, obtendo conciliação, devendo estar presentes os Sindicatos representativos de ambas as categorias.

52ª – ACORDOS COLETIVOS: AS Entidades Sindicais convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

53ª - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego; mediante formalização de acordo coletivo de trabalho, firmado nos termos da cláusula quinquagésima segunda desta convenção e desde que observado o seguinte:

§ 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



I – Estar disponível no local de trabalho;

II – Permitir a identificação de empregador e empregado;

III – Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

§ 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente cópia de seu registro de ponto.

§ 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

1 – Restrições à marcação do ponto;

2 – Marcação automática do ponto;

3 – Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

4 – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

54º - JORNADAS DE TRABALHO – Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/2013 e o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada normal dos comerciários não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

§ 1º - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada através da celebração de TERMO DE ADITAMENTO à presente Convenção, a que desde já se obrigam as respectivas entidades patronal e profissional, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

I – JORNADA PARCIAL

Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias:

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT.
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço.
- e) o período das férias será computado, para os efeitos, como tempo de serviço.

II – JORNADA REDUZIDA

Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função.
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III – JORNADA ESPECIAL 12X36

Jornada de 12 (doze) horas diárias do trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

IV – SEMANA ESPANHOLA – Fica autorizada a adoção do sistemas de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

§ 2º - A solicitação para celebração de TERMO DE ADITAMENTO será encaminhada *online* à respectiva entidade patronal que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

55º - TRABALHO INTERMITENTE – Nos termos dos artigos 611-A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente através da celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

(Handwritten signatures and initials)



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 1º - Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

§ 2º - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistente este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "GARANTIA DO COMISSIONISTA", conforme o caso dessa Convenção Coletiva.

§ 3º - A solicitação para celebração de acordo coletivo prevendo a hipótese será encaminhada *online* à respectiva entidade patronal que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

56ª – **CAFÉ DA MANHÃ:** A partir da assinatura desta convenção as empresas que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h fornecerão café da manhã aos seus empregados em até 15 minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

57ª - **FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

59ª – **MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

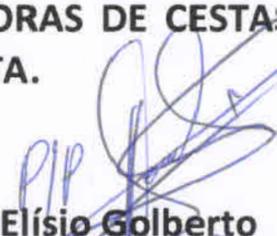
59ª - **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho e o entendimento da Súmula 277 do C. TST.

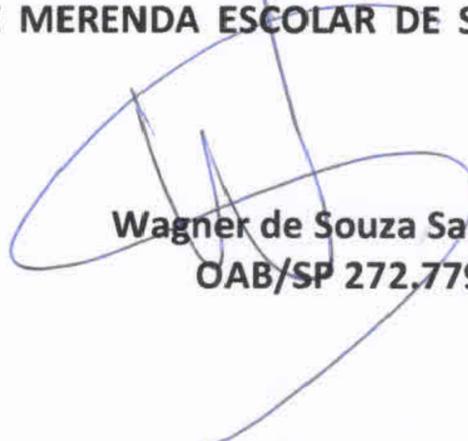
60ª – **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** – A Entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta convenção, a comunicar, previamente, a Entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

61ª – É de responsabilidade do Sindicato profissional promover o registro formal da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto aos Órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA.


Elísio Golberto
Presidente


Wagner de Souza Santiago
OAB/SP 272.779





SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS
EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS
BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@terra.com.br Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000

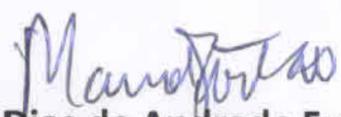


**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP.**


Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente


João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP 25.922

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**


Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947